



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202303000399059
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 48/2023, na modalidade concorrência, do tipo menor preço por lote, sob o regime de empreitada por preço global (evento 134), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia referente à obra de revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios deste Tribunal de Justiça, referente à região 3, dividida em 5 lotes, no valor total estimado de R\$ 47.865.646,19 (quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

Aprovada a minuta editalícia e autorizada a licitação (eventos 144 e 145), os autos foram encaminhados à Diretoria de Contratações para as medidas necessárias à consecução do prélio licitatório.

Conforme ata da sessão pública realizada no dia 3.10.2023 (evento 191), concluída a verificação da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), coadjuvada pela equipe da área técnica demandante, de forma unânime, decidiu pela habilitação das empresas *Construtora Gurgel Soares Ltda.*, para os lotes 2 e 5, e *Lars Locações e Engenharia Eireli - ME*, para os lotes 2 e 4.

Ultrapassada a fase de habilitação, realizou-se a sessão de abertura das propostas em 19.10.2023 (evento 194), e, em conjunto com a unidade técnica, aquela Comissão verificou a conformidade das propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas e, considerando os critérios de julgamento

estabelecidos no instrumento convocatório, por unanimidade, julgou vencedoras a empresa *Lars Locações e Engenharia Eireli* para os Lotes 2 e 4 e a *Construtora Gurgel Soares Ltda.* para o Lote 5.

Os lotes 1 e 3 restaram fracassados.

Ato seguinte (evento 199), a Diretoria de Contratações prestou informações referentes à tramitação do certame e encaminhou os autos à consideração desta Diretoria-Geral.

Após as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro), nos seguintes termos:

Consoante o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a autoridade competente deve deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Dessa forma, incumbe a esta Assessoria Jurídica, no momento da homologação, analisar a legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório, ficando a cargo da autoridade competente deliberar sobre a conveniência de ser mantida a licitação.

Assim, no que diz respeito à fase interna da licitação para a execução de obra ou serviço de engenharia, o artigo 7º, §2º da Lei nº 8.666/1993, estabelece os seguintes requisitos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro, de acordo com o respectivo

cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Portanto, nota-se que é possível dividir a análise da fase interna em dois grupos: definição do objeto e composição dos custos (incisos I e II); e recursos orçamentários (incisos III e IV).

Compulsando os autos, tem-se que o Edital nº 48/2023 e seus anexos (eventos 134 a 141) definiu o objeto, as especificações técnicas, a planilha estimativa de custos e prazo de vigência contratual.

Logo, observa-se que há um conjunto de elementos necessários e suficientes para bem caracterizar o objeto da licitação, restando observado o que preconiza o artigo 7º, §2º, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, ressalta-se que a minuta do instrumento convocatório foi previamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica (evento 144), bem assim que houve a regular nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Judiciário nº 3.374/2023 (evento 154).

Quanto aos recursos orçamentários, foi acostado ao evento 143 a Declaração de Adequação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pela unidade técnica, informando que a despesa está prevista no *“PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 21.527 de 26 de julho de 2022 e na Lei nº 21.760 de 29 de dezembro de 2022 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício”*.

Dessa forma, restam satisfeitos os requisitos elencados no artigo 7º, §2º, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993.

Passando à análise da fase externa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico (evento 146), em jornal de grande circulação (evento 147) e no Diário Oficial do Estado (evento 148), dos quais constaram o objeto da licitação e a indicação da forma de acesso à íntegra do edital, estando, por conseguinte, atendido o disposto no artigo 21, incisos II e III, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, também, que após as devidas publicações, foi realizada a 1ª sessão pública na data de 13.9.2023 (evento 183), oportunidade em que apresentaram os documentos de habilitação (envelopes “A”) e proposta de preços (envelopes “B”) das empresas *Gennesis Engenharia e Consultoria Ltda.*, *Construtora Gurgel Soares Ltda.* e *Lars Locações e Engenharia Eireli - ME.*

Posteriormente, em nova sessão pública realizada no dia 3.10.2023 (evento 191), concluída a verificação da documentação apresentada, inclusive após a realização de diligência saneadora (eventos 186 e 189), a Comissão Permanente de Licitação (CPL), coadjuvada pela equipe da área técnica demandante, de forma unânime, decidiu pela habilitação das empresas *Construtora Gurgel Soares Ltda.* e *Lars Locações e Engenharia Eireli – ME.*, restando por inabilitada a empresa *Gennesis Engenharia e Consultoria Ltda.*

Superada a fase de habilitação, e realizada a sessão de abertura das propostas na data de 19.10.2023 (evento 194), a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, julgou vencedora a empresa *Lars Locações e Engenharia Eireli*, no valor de R\$ 10.139.841,33 (dez milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) para o Lote 2, e R\$ 9.690.078,50 (nove milhões seiscentos e noventa mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para o Lote 4, e a empresa *Construtora Gurgel Soares Ltda.*, no valor de R\$ 8.746.046,49 (oito milhões setecentos e quarenta e seis mil quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para o Lote 3.

Em análise da documentação das empresas vencedoras, constata-se que foram devidamente preenchidos os requisitos previstos no Edital nº 48/20 23, tais como apresentação do ato constitutivo/contrato social, prova da inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, indicação dos responsáveis técnicos, comprovação da capacitação técnico-operacional, atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da licitante através de memoriais de cálculo assinados por contador habilitado e declarações, o que foi inclusive atesta do pela equipe da área técnica demandante, conforme ata da sessão acostada ao evento 191.

Importa ressaltar, por fim, que os valores das propostas vencedoras ficaram abaixo do estimado para a contratação.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do resultado do certame instrumentalizado por meio do Edital de Concorrência nº 48/2023.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Nesse sentido, observa-se que as propostas vencedoras ficaram inferiores aos valores estimados da contratação, senão veja-se:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	VALOR LICITADO
1	Revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Região 03) - Fórum das Comarcas de Aruanã, Mozarlândia, Nova Crixás e São Miguel do Araguaia.	R\$ 8.478.681,84	fracassado
2	Revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Região 03) – Fórum das Comarcas de Aragarças, Fazenda Nova, Iporá, Montes Claros e Piranhas.	R\$ 10.461.799,93	R\$ 10.139.841,33
3	Revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Região 03) - Fórum das Comarcas de Cidade de Goiás, Itaberaí, Itapirapuã e Jussara.	R\$ 9.854.959,98	fracassado
4	Revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Região 03) – Fórum das Comarcas de Aurilândia, Firminópolis, Mossâmedes, Sanclerlândia e São Luís de Montes Belos.	R\$ 9.997.739,83	R\$ 9.690.078,50

5	Revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Região 03) – Fórum das Comarcas de Anicuns, Jandaia, Palmeiras de Goiás, Paraúna e Turvânia.	R\$ 9.072.464,61	R\$ 8.746.046,49
---	---	---------------------	---------------------

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro no artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, homologo o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 48/2023 e autorizo, por conseguinte, a contratação das empresas *Lars Locações e Engenharia Eireli*, no valor de R\$ 10.139.841,33 (dez milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) para o **Lote 2** e R\$ 9.690.078,50 (nove milhões seiscentos e noventa mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos) para o **Lote 4**, além da *Construtora Gurgel Soares Ltda.*, no valor de R\$ 8.746.046,49 (oito milhões setecentos e quarenta e seis mil quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para o **Lote 5**.

O lotes exitosos totalizam o montante de R\$ 28.575.966,32 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão das respectivas notas de empenho, com observância à regularidade fiscal das futuras contratadas.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202303000399059 (Evento nº ____)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 09/11/2023 às 21:15